

São Paulo, 22 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado

Assunto: EMENDA 21 - MPV 879/2019 (Distribuidoras de Energia Elétrica) que Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 para garantir a autonomia e liberdade das partes na adoção da arbitragem.

Senhor Deputado,

1. A MPV 879/2019 (Emenda 21) tem o objetivo de alterar a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, principalmente para garantir a autonomia da vontade quanto à resolução de disputas em âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A redação proposta é essa para os parágrafos 5º e 6º do Artigo 4:

“§ 5o As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão constar a opção do agente por arbitragem ou pelo judiciário, no ato da adesão.

§ 6o As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão ou autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE.”

2. Essa proposta é acertada porque garante a autonomia da vontade das partes na escolha entre arbitragem ou judiciário. O artigo 1º da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) prevê que as partes poderão escolher a arbitragem de forma que não deve ser obrigatória.

3. Ainda, o parágrafo 6º proposto promove a retirada da previsão do atual parágrafo 6º que prevê a possibilidade de as empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização consentir à arbitragem. O acerto dessa exclusão é decorrente o fato de que o parágrafo 1º do Art. 1 da Lei 9.307/96 já prever expressamente a possibilidade de adoção da arbitragem pela administração pública de forma que é absolutamente desnecessária sua manutenção em lei específica.

4. Por essas razões, o Comitê Brasileiro de Arbitragem solicita a elevada atenção de V. Exa. no sentido de seguir pela aprovação das propostas da referida Emenda 21.



Giovanni Ettore Nanni
Presidente
Comitê Brasileiro de Arbitragem